

DISPONDO SOBRE: a concessão de pensão à viúva do ex-servidor Joaquim Pereira Lacerda.-

WATAL ISHIBASHI, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - É concedida à snra. Maria Jesus Lacerda, viúva do ex-servidor Joaquim Pereira Lacerda, falecido em 22 de junho de 1966, uma pensão mensal de Cr. \$12.000 (doze mil cruzeiros).

UNICO - A pensão de que trata o presente artigo, vigorará a partir de 1º de julho de 1966, enquanto a beneficiária viver e desde que não venha contrair núpcias.

ARTIGO 2º - Para atender às despesas com a execução da presente lei, no corrente exercício, fica aberto na Divisão de Contabilidade e Orçamento um crédito especial de Cr. 372.000 (setenta e dois mil cruzeiros), sendo que nos exercícios subsequentes as despesas correrão por conta de verbas orçamentárias.

UNICO - O presente crédito será coberto com os recursos provenientes de operações de créditos que para isso fica o Prefeito Municipal autorizado.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 23 de setembro de 1966.

WATAL ISHIBASHI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Administração, aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro de 1966.

LUIZ MAURÍCIO SANDOVAL

Diretor

122 - 160 verso
Lewy